



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2024

IMPUGNANTES: FREDERICO RIBEIRO VASCONCELOS – ME

ELSON CIPRIANO

DECISÃO PREGOEIRO

“**Frederico Ribeiro Vasconcelos – ME**” e **Elson Cipriano**, protocolaram pedidos de alteração dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alegam que a exigência da equipe técnica mínima seria restritiva e que o edital não poderia prever quais são os profissionais aptos a participar do certame, bem como que a exigência de registro no CREA seria restritiva e o edital deveria incluir a possibilidade de registro no CFT ou no CRT.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo deferimento parcial do pedido, considerando que: da análise dos itens referentes a qualificação técnica pode-se vislumbrar que a existência de profissional qualificado no quadro técnico da empresa, não apresenta qualquer caráter restritivo a competitividade, muito pelo contrário, o que se busca é a excelência na execução dos serviços; a Resolução nº 089/CFT define quais os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024; e que a “TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO” elaborada pela Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná (FEAPR) indica que os profissionais da área da agronomia estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.

Dessa forma, é necessário ressaltar que as exigências de equipe mínima previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024 foram cuidadosamente estabelecidas pela equipe de licitações do município em conjunto com outros setores, de modo que essas exigências não ferem de forma alguma o caráter competitivo do certame, apenas visam garantir a segurança da administração pública e a excelência na prestação dos serviços.

Outrossim, com relação a Resolução nº 089/CFT e a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO (FEAPR),



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

vislumbro que os engenheiros agrônomos e os técnicos em agrimensura ou topografia ou geodésia e cartografia, ou geoprocessamento possuem capacidade para atender o objeto da licitação.

Diante do exposto, e considerando os argumentos fáticos e legais acima expostos, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica que segue anexo, a Comissão decide pelo recebimento das presentes Impugnações posto que tempestivas, e no mérito pela parcial procedência das impugnações apresentadas, para o fim de serem alteradas as exigências da equipe mínima e da qualificação técnica necessária para incluir os profissionais da agronomia registrados no CREA, e o técnicos em agrimensura ou topografia ou geodésia e cartografia, ou geoprocessamento registrados no CFT/CRT como alternativas de demonstração de qualificação técnica e de equipe mínima no edital de pregão eletrônico nº 273/2024.

É a decisão que submetemos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, em 11 de novembro de 2024.

GUSTAVO BUZZI
Agente de Contratação